



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI Nº 726/2013

DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO ‘MEU SONHO, MINHA CASA’, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO “MEU SONHO, MINHA CASA”, que tem como objetivo a construção e reforma de unidades habitacionais, em terrenos particulares ou do Município, à população carente do Município de Corumbáiba, Estado de Goiás.

Art. 2º. A doação será destinada única e exclusivamente à população carente, desassistida, desprotegida, desabrigada e excluída do contexto social de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º. O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR “MEU SONHO, MINHA CASA” será executado diretamente pelo Município, devendo a construção das unidades habitacionais serem executadas nos moldes do Projeto de unidade habitacional padrão – Anexo único – através de mão-de-obra do Município, por meio de trabalho de servidores públicos ligados ao Departamento Municipal de Obras, ou, excepcionalmente, por meio de terceiros contratados pelo Município ou por convênio firmado com entidades civis organizadas sem fins lucrativos ou com outros Entes Públicos Federativos.

Parágrafo Único. Os convênios apenas serão firmados com entidades que comprovem sua notória idoneidade e experiência para executar o empreendimento.

Art. 4º. Observadas as condições definidas nos artigos 1º e 2º desta Lei, as doações serão destinadas exclusivamente às famílias que se enquadrarem nos seguintes parâmetros:

I – ser maior de idade ou emancipado e ter capacidade civil;

II – ser brasileiro nato ou naturalizado;



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

III - renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;

IV – ter família constituída com no mínimo 02 (dois) integrante;

V – Não possuir nenhum ou não mais que um imóvel urbano;

VI – Possuir vínculo com o município de três anos comprovados;

VII – Não ter sido beneficiado com moradia em outro programa habitacional;

§ 1º. Para efeito desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.

§ 2º. Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família.

§ 3º. Para comprovação do vínculo com o Município de Corumbáiba serão aceito:

a) Título de eleitor com data de expedição mínima de três anos;

b) CTPS com contrato de trabalho cuja admissão por empresa local por mais de três anos;

c) Certidão de casamento ou nascimento de filhos, ocorridos e registrados no município com data igual ou superior a 3 anos;

d) Histórico escolar próprio ou de filhos em escolas/colégios/faculdades do município, que comprove vínculo mínimo de três anos com o mesmo; ou

e) Comprovante de endereço (água ou luz), em nome do requerente, com emissão mínima de 3 anos.

§ 4º. Em respeito ao inciso I do art.38 da Lei Federal nº10.741/03 e à Portaria nº610/11 do Ministério da Cidades e alterações posteriores, o PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR “MEU SONHO, MINHA CASA”, reservará 3% (três por cento) para idosos maiores de 60 (sessenta) anos e 3% (três por cento) para famílias que possuam pessoas Portadoras de Necessidades Especiais e 20% (vinte por cento) para os Funcionários Públicos Municipais, das unidades habitacionais construídas pelo programa, desde que a renda familiar não ultrapasse o disposto no inciso I;



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

Art. 5º. As inscrições e seleções para o PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR “MEU SONHO, MINHA CASA” serão realizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo Único. Para inscrição o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I – cédula de Identidade;

II – CPF;

III – título de eleitor;

IV – Comprovante de renda, sendo aceito para tanto:

a) Para pessoas com renda formal, apresentar CTPS atualizada (pág. de identificação pessoal, contrato e atualização salarial) e cópia dos últimos 03 contracheque;

b) Para pessoas com renda informal/autônomo, apresentar declaração do interessado, relatando atividade, data de início da mesma e remuneração mensal percebida, juntamente com extrato de movimentação bancária dos últimos 06 meses. Caso o interessado não possua 06 meses de conta bancária, a Prefeitura poderá aferir essa renda, declarando que há compatibilidade da renda declarada pelo interessado, não dispensando a Declaração de Renda atestado.

c) Aposentados e pensionistas, apresentar comprovante de pagamento do INSS atualizado (www.previdenciasocial.gov.br>Extrato de pagamentos de benefícios>Número do benefício>Data de nascimento>Nome do beneficiário>CPF).

V – comprovação de residência, permanência ou vivência no Município, conforme §3º do artigo 4º;

Art. 6º. Será excluído automaticamente do PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR “MEU SONHO, MINHA CASA”, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

Parágrafo Único. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o PROGRAMA MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO FAMILIAR “MEU SONHO, MINHA CASA”, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro das despesas despendidas objeto do delito.

Art. 7º. Para atendimento do PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

I – doar, nos termos desta Lei, matérias e mão-de-obra para construção unidades habitacionais e obras de reforma;

II – editar, normatizar, regulamentar ou emitir qualquer ato administrativo necessário ao fiel cumprimento desta Lei;

III – adquirir por qualquer meio legal, mediante autorização legislativa, área de terra destinada única e exclusivamente ao atendimento do PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR “MEU SONHO, MINHA CASA”;

IV – proceder a construção ou melhoria habitacional em imóvel pertencente ao beneficiário que se enquadre nos critérios estabelecidos no PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR “MEU SONHO, MINHA CASA”;

V – abrir crédito especial para atendimento da presente Lei, usando para tanto, os critérios e recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, criado pela Lei Municipal nº604/08, para investimentos no programa;

VI – dotar recursos nos orçamentos seguintes necessários ao cumprimento desta Lei, em conformidade com o artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/00, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º. No instrumento de doação deve mencionar, expressamente, que sua rescisão ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – não cumprimento pelo beneficiário das obrigações assumidas no instrumento;

II – desvio da finalidade do PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR “MEU SONHO, MINHA CASA”, decorrente de transferência, locação, comodato, ou permuta do imóvel, uma vez que se destina exclusivamente à moradia do beneficiário, salvo sucessão hereditária;

Parágrafo Único. A rescisão do instrumento não afasta a aplicação e cobrança pelo Executivo Municipal das penalidades fixadas em Lei e no contrato de doação.

Art. 9º. As despesas cartorárias com a doação dos imóveis baseadas nesta Lei serão suportadas pelo erário municipal.

Art. 10. Para cumprimento desta Lei a Secretaria Municipal de Assistência Social deve organizar através de cadastros, a lista de inscrito, em ordem de preferência, as pessoas inscritas, na forma do artigo 4º desta Lei, que possam ser beneficiárias finais.

Art. 11. Para efeito do disposto no inciso I e II, do artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, o Chefe do Poder Executivo, declara que:



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

I – o impacto orçamentário-financeiro em função da implantação do PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR “MEU SONHO, MINHA CASA”, serão suportadas pelo incremento da arrecadação em decorrência da evolução das receitas de impostos municipais e transferências intergovernamentais;

II – o aumento da despesa tem perfeita adequação orçamentária e disponibilidade financeira para o seu regular custeio;

III – as despesas previstas para implantação do PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR “MEU SONHO, MINHA CASA” está compatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento anual do Município de Corumbáiba-GO.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA,
ESTADO DE GOIÁS, AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013.


ROMÁRIO VIEIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal